

LEI N. 10.860, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Altera o art. 87 da Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, que "Consolida a legislação municipal sobre Assistência Social".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do § 1º do art. 87 da Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

§ 1º O COMAD será integrado por membros representantes do Poder Público nomeados pelo Prefeito, e representantes da sociedade civil, indicados e eleitos em fóruns próprios, conforme abaixo:

I - representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cidadania;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Governança;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Proteção ao Cidadão;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- i) 01 (um) representante da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS;
- j) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- k) 01 (um) representante da Polícia Civil;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

l) 01 (um) representante da Polícia Federal;

m) 01 (um) representante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

II - representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

b) 01 (um) representante de órgãos de apoio e/ou tratamento de dependência química;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV;

d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

f) 01 (um) representante das escolas particulares;

g) 01 (um) representante das universidades/faculdades públicas ou particulares;

h) 01 (um) representante da Pastoral da Sobriedade;

i) 01 (um) representante do Conselho de Ministros Evangélicos;

j) 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino de São José dos Campos;

k) 01 (um) representante das empresas do comércio varejista, empresas prestadoras de serviços e Indústrias de São José dos Campos;

l) 01 (um) representante do Fórum de Dependência Química; e

m) 01 (um) representante de Escoteiros de São José dos Campos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 12 de março de 2024.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

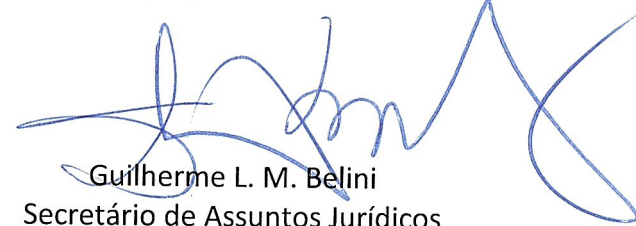
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Marlian Machado Guimarães
Secretário de Governança



Antero Alves Baraldo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi
Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 80/2024, de autoria do Poder Executivo).
Mensagem n. 4/SAJ/DAL/24